



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, o adiamento da licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, do tipo Menor Preço por item, objetivando: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviço de Escavação, Carga e Transporte de Material de Revestimento para Recuperação de Vias Urbanas e Rurais no Município de Davinópolis - MM, sem aplicação. **Fica adiada** para o dia 08 de junho de 2021 às 9:00h.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, do tipo Menor Preço por item, objetivando: Registro De Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Licenciamento de Sistema De Gestão Contábil e Tributário. **Fica adiada** para o dia 08 de junho de 2021 às 14:00h.

O motivo do adiamento é em razão de que no dia previsto da sessão é feriado de Corpus Christi.

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br), SACOP TCE-MA ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>.

Davinópolis - MA, 01 de junho de 2021.

  
Vanderson Campelo dos Santos  
Pregoeiro

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, o adiamento da licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, do tipo Menor Preço por item, objetivando: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Serviço de Escavação, Carga e Transporte de Material de Revestimento para Recuperação de Vias Urbanas e Rurais no Município de Davinópolis - MM, sem aplicação. **Fica adiada** para o dia 08 de junho de 2021 às 9:00h.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, do tipo Menor Preço por item, objetivando: Registro De Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Licenciamento de Sistema De Gestão Contábil e Tributário. **Fica adiada** para o dia 08 de junho de 2021 às 14:00h. O motivo do adiamento é em razão de que no dia previsto da sessão é feriado de Corpus Christi. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br), SACOP TCE-MA ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis - MA, 01 de junho de 2021. **Vanderson Campelo dos Santos – Pregoeiro.**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Confecção de Artefatos de Cimento e Materiais Pré- Moldados, a fim de Atender as Demandas de Obras de Manutenção dos Logradouros Públicos e Estradas Vicinais do Município de Davinópolis – MA foi declarada DESERTA, por não comparecimento de interessados. Davinópolis – MA, 17 de Maio de 2021 Vanderson Campelo dos Santos - Pregoeiro

## DECRETO

**DECRETO Nº 039/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MAIO DE 2021.** “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a

pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **DECRETA Art. 1º** - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 01/06/2021 a 15/06/2021**, as seguintes diretrizes: §1º - As **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade **em no máximo 100 (cem) pessoas** e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - **O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 23:00h.** §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; §4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial **nas repartições públicas** - fica suspenso no Prédio da Prefeitura e todas as Secretarias Municipais ficando permitido apenas por agendamento com cada setor previamente via telefone, whatsapp ou e-mail. A) **Cabe a cada secretaria organizar escala de trabalho caso julgue necessário.** §6º - Fica admitido o **teletrabalho, remoto** para casos de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco. §7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. §9º - **Recomenda que as Igrejas** solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 50%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; §11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; §12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. §13º - Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de